



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1239/2005
DE 07 DE JULHO DE 2005.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, para transferência de recursos, até o montante de R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), anualmente, destinados à cooperação mútua entre o Município e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Abre Campo.

§1º - O valor de até R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), constante do caput do artigo, será repassado em parcelas mensais no valor de até R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais), em produtos e serviços, conforme plano de trabalho fornecido pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§2º - O Convênio terá sua vigência, a partir do dia 03 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008.


Art. 2º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005, ficando convalidadas todas as despesas pagas pelo Município, no período de 03 de janeiro de 2005, até a data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 07 de julho de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito do Município de Abre Campo
Estado de Minas Gerais